
Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Legal Flash | Portugal

1 de Outubro de 2019



Índice

- > **Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro**
- > **Regime dos Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos (OIAE de créditos)**



I. Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro

Foi publicado no passado dia 23 de setembro o Decreto-Lei n.º 144/2019 (“**DL n.º 144/2019**”), tendo aprovado a transferência do Banco de Portugal para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) das competências de supervisão prudencial sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de crédito.

O DL n.º 144/2019 procede, ainda, ao aditamento dos artigos 5.º-B, 5.º-C e 5.º-D ao Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento (aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março), introduzindo no mercado português os Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos (“**OIAE de créditos**”).

A criação deste novo tipo de organismo de investimento alternativo especializado tem em vista a dinamização do mercado de capitais e a diversificação das fontes de financiamento das empresas. O legislador português procura, neste sentido, colmatar falhas de mercado na procura e oferta de financiamento e melhorar a complementaridade com o setor bancário e os setores do capital de risco e de titularização de créditos. Os OIAE de créditos poderão melhorar o financiamento da economia, de forma direta, através da concessão de créditos às empresas, e de forma indireta, mediante a aquisição de créditos, incluindo créditos em incumprimento, detidos pelos bancos.

II. Regime dos Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos (OIAE de créditos)

A introdução dos OIAE de créditos, nomeadamente através de sociedades de créditos ou fundos de créditos, trouxe algumas novidades em relação às tradicionais fontes de financiamento de empresas.

Os OIAE de créditos podem a conceder empréstimos (*loan origination*) e adquirir empréstimos originados por bancos ou outras entidades (*loan participation*).

Principais particularidades e inovações:

- **Constituição:** Os OIAE de créditos podem ser constituídos sob a forma societária, através de sociedades de créditos, ou sob forma contratual, mediante fundos de créditos.
- **Gestão:** Os OIAE de créditos sem autogestão, apenas podem ser geridos por terceiros que sejam sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo ou sociedades gestoras de fundos de capital de risco.



- > **Proibições:** No sentido de limitar o risco decorrente da atividade, algumas operações estão vedadas, a saber:
 - realização de vendas a descoberto de instrumentos financeiros;
 - utilização de operações de financiamento direto ou indireto de valores mobiliários, incluindo empréstimos de valores mobiliários; e a
 - utilização de instrumentos financeiros derivados (exceto quando tenha finalidades de cobertura de risco).

- > **Devedores:** Tendo em conta os regimes consagrados em outros Estados Membros europeus, assim como a Opinião da ESMA¹, os OIAE de créditos não podem conceder crédito às seguintes entidades:
 - pessoas singulares
 - instituições de crédito
 - participantes diretos e indiretos no respetivo OIAE de créditos
 - a respetiva entidade gestora e entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo
 - o depositário e entidades subcontratadas ou em relação de domínio ou de grupo com aquelas
 - outros organismos de investimento coletivo

- > **Endividamento:** Para limitar o risco de liquidez e a necessidade de evitar situações de desfaseamento entre maturidade e liquidez, bem como o risco de concorrência e de arbitragem regulatória com o setor bancário, os OIAE de créditos estão sujeitos aos seguintes limites aquando do financiamento da sua atividade de concessão de crédito: (i) a maturidade do financiamento dos OIAE de créditos deve ser igual ou superior à duração dos respetivos ativos que pretendem financiar, e (ii) o endividamento não pode exceder 60% do valor do ativo total OIAE de créditos.

- > **Requisitos de diversificação:** A diversificação do investimento constitui uma ferramenta para mitigar os riscos de concentração e de contraparte, neste sentido o investimento em créditos será regulado em regulamento da CMVM a publicar.

- > **Supervisão:** As atividades de concessão e de participação em empréstimos pelos OIAE de créditos encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.

Além do DL n.º 144/2019, a CMVM deverá aprofundar a regulação dos OIAE de créditos, através de regulamentação própria que esteja em linha com a Consulta Pública realizada pela CMVM em 2017. Neste sentido, é provável que sejam reguladas, entre outras, as seguintes

¹ *Opinion - Key principles for a European framework on loan origination by funds*, datada de 11 de abril de 2016, disponível em <https://www.esma.europa.eu/press-news/esmanews/esma-publishes-opinion-eu-framework-loan-origination-investment-funds>, que identifica um conjunto de aspetos cuja ponderação se considera, na perspetiva da ESMA, necessária no estabelecimento de um regime europeu robusto em termos de *loan funds*.



CUATRECASAS

matérias: (i) o prazo máximo de maturidade dos créditos a conceder pelos OIAE de créditos, (ii) os requisitos de diversificação, (iii) os deveres de informação junto dos investidores e da CMVM e (iv) testes de esforço, periódicos, ajustados em função da atividade.

O regime dos OIAE de créditos entra em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2020.



Contatos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL (“Cuatrecasas Portugal”).

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.